

Câmara Municipal de São Taulo

PROJETO DE LEI

01 - PL 01-0170/94-4

parente visual pedestre priente visual surança no Trânsito apositivo de seguraça inalização sonora

Torna Obrigatório no Município de São Paulo, a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 19 - Torna Obrigatório, no Município de São Paulo, a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres para auxiliar o deficiente visual.

Art. 29 - O prazo para cumprimento desta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Well Mulum HADIH MUTRAN Vereador



Câmara Municipal de São Taulo

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é uma das grandes metrópoles do mundo, portanto torna-se um dever atender as necessidades dos deficientes para melhorar suas condições de vida.

Além da concientização do povo, que é vital para solucionar o problema de preconceito sofrido pelos deficientes, também considera-se importante que sejam criadas inovações que facilitem a vida dos deficientes visuais.

Portanto este Projeto foi criado principalmente com o intuito de viabilizar a locomoção do deficiente visual pelas ruas de nossa cidade, então aguardamos a aprovação de nossos nobres Pares.